



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento da Atividade Física e do Desporto

CADERNO DE ENCARGOS
RELATIVO
A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Consulta nº 241/DAFD/2016

**“Aquisição de faixas para divulgação da candidatura de
Lisboa a Capital Europeia do Desporto 2021 ”**



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento da Atividade Física e do Desporto

Capítulo I

Disposições Gerais

Clausula 1ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 300 (trezentas) lonas, com dimensão de 3X1m, em PVC opaco e acabamento com bainhas de reforço e ilhós a toda a volta, de acordo com o seguinte discriminativo:

- a) 150 Lonas para a candidatura de Lisboa a Capital Europeia do Desporto 2021;
- b) 150 Lonas com o logo da Câmara Municipal de Lisboa.

2 - O objeto do contrato abrange ainda o transporte e entrega nas nossas instalações sitas na Rua Alexandre Herculano, nº 46 – 6º Piso, 1269-054 Lisboa.

Clausula 2ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo adjudicante e adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma.

Clausula 3ª

Prazo



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento da Atividade Física e do Desporto

O contrato mantém-se em vigor até à entrega integral dos bens objeto do contrato ao contraente público, no prazo de 10 (dez) dias após a receção do ofício de adjudicação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 4ª

Preço Base

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, e pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12/07, o preço máximo que o Município de Lisboa se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento, para o total é de: € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Clausula 5ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de depósito dos bens nas suas instalações;
- b) Entrega dos bens identificados na sua proposta.

Clausula 6ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento da Atividade Física e do Desporto

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante o Departamento da Atividade Física e do Desporto da Câmara Municipal de Lisboa por defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Clausula 7ª

Posse dos bens objeto do contrato

1 - A transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato, ocorre nos termos das Cláusulas 9ª, 10ª e 11ª, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

2 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Clausula 8ª

Inspeção e testes

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de cinco dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre as características, especificações, sendo efetuada através dos testes que constam do presente Caderno de Encargos.

3 – Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Departamento da Atividade Física e do Desporto da CML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Clausula 9ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidos no presente Caderno de Encargos, o Departamento da Atividade Física e do Desporto da CML deve disso informar, por escrito, o fornecedor.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento da Atividade Física e do Desporto

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Departamento da Atividade Física e do Desporto da CML, às substituições necessárias para garantir a qualidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

3 – Após realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, Departamento da Atividade Física e do Desporto da CML procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Clausula 10ª

Aceitação dos bens

1 – Caso os testes a que se refere a Clausula 8ª comprovem a falta total ou parcial de qualidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua desconformidade com as exigências legais, e neles sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de recusa, assinado pelos representantes do fornecedor e do Departamento da Atividade Física e do Desporto da CML.

2 – Na falta de emissão do auto referido no número anterior no prazo aí estabelecido, consideram-se aceites os bens objeto do presente contrato, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos bens objecto do contrato para o Departamento de Desporto da CML, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 – A circunstância prevista no número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características e especificações previstas no anexo ao presente Caderno de Encargos.

Secção II

Obrigações do Departamento da Atividade Física e do Desporto da CML

Clausula 11ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Departamento da Atividade Física e do Desporto da CML deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Clausula 12ª



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento da Atividade Física e do Desporto

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Departamento da Atividade Física e do Desporto da CML, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Departamento da Atividade Física e do Desporto da CML das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão integral do contrato.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Departamento da Atividade Física e do Desporto da CML, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5 – As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direcção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, nº 25, 8º, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente os seguintes Número Único do Processo _____, e o Número de Compromisso _____, sob pena de devolução das mesmas.

Clausula 13ª

Retenção a título de garantia

- 1 - Não é exigível a prestação de caução nos termos do artigo 88º, nº 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e no disposto no artigo 49º da Norma de Controlo Interno (NCI) da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no 2º Suplemento ao Boletim Municipal nº 894, de 7 de Abril de 2011.
- 2 – De acordo com a exceção prevista na alínea b), do nº 1, do artigo 49º, da Norma de Controlo Interno (NCI), não há lugar à retenção a título de garantia por o montante estimado para a despesa ser inferior a € 10.000,00 (dez mil euros)

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Clausula 14ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Departamento da Atividade Física e do Desporto da CML pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato, por cada dia de atraso;



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento da Atividade Física e do Desporto

- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Departamento da Atividade Física e do Desporto da CML pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do valor do contrato;
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Departamento da Atividade Física e do Desporto da CML tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 – O Departamento da Atividade Física e do Desporto da CML pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Departamento da Atividade Física e do Desporto exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Força maior

- 1 – Não são impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Constituem força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento da Atividade Física e do Desporto

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 16ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Departamento da Atividade Física e do Desporto da CML pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente no atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Departamento da Atividade Física e do Desporto da CML.

Clausula 17ª

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Clausula 19ª.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capitulo IV

Seguros

Clausula 18ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de transporte e prazo de entrega.

2 – O Departamento da Atividade Física e do Desporto da CML pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo definido pelo adjudicatário.



Câmara Municipal de Lisboa
Departamento da Atividade Física e do Desporto

Capítulo V

Resolução de litígios

Clausula 19ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Clausula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 21ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 23ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.